



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 07.126/08**

Objeto: Dispensa Licitação  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Laureci Siqueira dos Santos  
Órgão: Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO  
INDIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATO –  
APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO  
- ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA  
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART.  
1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.  
Julgam-se irregulares a licitação e o contrato dela  
decorrente. Aplicação de multa. Encaminhamento dos  
autos à Corregedoria.

**ACÓRDÃO AC1 – TC - 2859 /2.011**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **07.126/08**, que trata de Dispensa de Licitação, nº 003/2008, seguida de Contrato nº 035/2008, realizada pela **Fundação Cultural de João Pessoa**, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1 - **julgar irregulares** a dispensa de licitação mencionada e o contrato dela decorrente;
- 2 - **aplicar multa pessoal** ao Sr. Laureci Siqueira dos Santos, ex-Diretor Executivo da Funjope, no valor de R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3 - **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de novembro de 2.011.***

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**